

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 051 DE 02 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza a redução da reserva não edificável, ao longo das BR 230 no Município de Aparecida- PB, assegurando o direito de permanência de edificações na faixa de domínio público, abertura de rua lateral e autoriza o plantio na referida área.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público ao longo da BR 230 possibilitando a redução da extensão dessa faixa não edificável no Município de Aparecida/PB.

**Parágrafo único:** o uso da faixa de domínio poderá ser utilizada para via marginal ou rua lateral: via paralela às pistas principais da BR 230, de um ou ambos os lados, com o objetivo de atender ao tráfego local, longitudinal à rodovia e pertencente à área urbanizada adjacente, e permitir o disciplinamento dos locais de entrada e saída da rodovia.

**Art. 2.º.** Ao longo da faixa de domínio público da BR 230, a reserva de faixa não edificável será de no mínimo 05 (cinco) metros de cada lado.

**§1.º.** A diminuição deve estar embasada por estudos técnicos e estar alinhada com o plano de desenvolvimento do município, devidamente autorizada pela Secretaria de Planejamento ou Infraestrutura do Município de Aparecida- PB.

**§ 2º** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessam perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no §1º deste artigo.

**Art. 3.º.** Fica autorizado o uso agrícola das áreas laterais da faixa de domínio da BR 230, dentro dos limites do município de Aparecida- PB, com amparo nos arts. 112 a 125 da Resolução n.º 9, de 12 de agosto de 2020, observando todas as normas e proibições inerentes a atividade e a área que estão em vigência ou venham a ser editadas pelo Governo Federal.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 02 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 052 DE 02 DE MAIO DE 2022.

“ALTERA E DEFINE AS ÁREAS URBANAS, DE EXPANSÃO URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Esta Lei altera a legislação que define o perímetro urbano e o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Aparecida- PB.

**Art. 2.º.** O perímetro urbano do Município de Aparecida- PB passa a vigorar nos termos do mapa e memorial descrito em anexo.

**§1.º.** As alterações procedidas nos Anexos a que se refere o caput deste artigo implicam a ampliação, respectivamente, do perímetro urbano da Sede de Aparecida- PB e da área de expansão urbana do contorno.

**§ 2º** Com exceção de ampliações destinadas exclusivamente para zonas industriais ou de interesse social, fica vedada qualquer expansão na zona urbana do Município de Aparecida antes que 90% (noventa) por cento da área do perímetro urbano seja ocupada com edificações.

**Art. 3.º.** Fica alterado o Perímetro Urbano passando a vigorar na forma do memorial descritivo e mapa anexos ao presente projeto de lei.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 02 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

### DECRETO N.º. 1000, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guie a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.388 de 07 de abril de 2022;

#### DECRETA:

**Art. 1.º.** A partir do dia 02 de maio de 2022 fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais com 100% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 2.º.** A partir do dia 02 de maio de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, campos e estádios, com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 3.º.** A partir do dia 02 de maio de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 4.º.** A partir do dia 02 de maio de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 5.º.** O uso de máscaras em espaços abertos e fechados em todo território municipal passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

**Parágrafo Único:** O uso de máscaras nas escolas municipais continua sendo obrigatória pelos alunos e profissionais.

**Art. 6.º.** os órgãos de vigilância ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7.º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§1º** - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

**§2º** - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**§3º** - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§4º** - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§5º** - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida, 02 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

### DECRETO N.º 1.002, DE 09 DE MAIO DE 2022.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. JOSÉ RONALDO DE SOUSA, ocorrido na manhã desta segunda-feira;

**CONSIDERANDO** que JOSÉ RONALDO DE SOUSA, é pai do Vereador Ronaldo Sousa e em vida, era pessoa conhecida e amiga no Município de Aparecida;

**CONSIDERANDO** que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de JOSÉ RONALDO DE SOUSA e que o mesmo é digno das homenagens póstumas.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje (09.05.2022).

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida – PB, 09 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2022

## DECRETO Nº 1003, DE 16 DE MAIO DE 2022.

**NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal Intersetorial do Plano de Assistência Social 2022 - 2025, com os seguintes membros:

**Maria Gilvaneide de Sousa Silva.**

Secretária de Assistência Social.

**Marcelo Pereira de Oliveira.**

Assistente Social.

**Allana Claudia de Sousa Silva Fernandes.**

Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social.

**Débora Iane Silva.**

Psicóloga.

**Estefany Alexandre da Silva Salviano.**

Assistente Social.

**Andressa Sucupira Duarte.**

Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Luciene Sobreira de Sousa.**

Coordenadora do Auxílio Brasil.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 16 de Maio de 2022.

**João Rabelo de Sá Neto**  
Prefeito Constitucional de Aparecida

## LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 16 DE MAIO DE 2022.

**"Dispõe no âmbito do município de Aparecida- PB sobre a criação de carteira de identificação para portadores de fibromialgia, e dá outras providências."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza a criação da carteira de identificação para portadores de Fibromialgia no Município de Aparecida- PB.

**Parágrafo Único** - A carteira deverá ter logotipo da prefeitura, foto, nome do portador da fibromialgia, documento de identificação e se necessário o nome do responsável ou acompanhante.

**Art. 2º** - O poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida- PB será responsável pela elaboração e distribuição das carteiras de identificação.

**Parágrafo Único** - O Município poderá disponibilizar link através do site oficial do município a fim de possibilitar a confecção das carteiras indicadas na presente lei.

**Art. 3º** - A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

## DECRETO Nº 1004, DE 17 DE MAIO DE 2022.

**"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. **MARIA NAIR GOMES DA SILVA**, carinhosamente conhecida por **DONA NAIR DE MANOEL COSMO**, ocorrido na manhã de hoje;

**CONSIDERANDO** que **DONA NAIR**, em vida, era pessoa muito conhecida e querida na cidade de Aparecida, avó da Secretária de Saúde Narjara Araújo e mãe da Professora Bernadete Araújo, além de ter sido comerciante empreendedora no município.

**CONSIDERANDO** que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de **DONA NAIR** e que a mesma é digna das homenagens póstumas por ter sido personalidade de destaque em nosso Município.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje 17.05.2022 e Ponto Facultativo nas repartições públicas municipal, nesta terça-feira dia 17.05.2022, com exceção das secretarias de Administração, Finanças e o setor de Licitação.

**Art. 2º** - No dia declarado como de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, vigilância, trânsito e limpeza pública, obedecerão aos plantões, conforme escalas pré-determinada pelos respectivos Secretários, Diretores e Chefias competentes, quando for o caso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida - PB, 17 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 504, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Atualiza, para fins de requisição direta ao setor de pagamentos do Município de Aparecida/PB, o limite para atendimento de obrigações de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Para fins de requisição direta ao setor de pagamentos do Município de Aparecida, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, serão consideradas como obrigações de pequeno valor as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso ou outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 2º**. É vedado o fracionamento ou a quebra do valor da execução para fins de enquadramento da parcela nessa modalidade de requisição.

**Art. 3º**. Mediante renúncia, irrevogável e irretroatável, ao valor que exceder o limite definido no art. 1º desta Lei, é facultado aos credores optar pela requisição direta de seus créditos, na forma desta Lei.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL Nº 505, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único**. Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se como:

**I** - transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

**II** - remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

**III** - transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 3º** - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

**I**. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

**II**. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

**III**. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

**IV**. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2022

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1005/2022 DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a consolidação da criação da Escola Municipal do Ensino Infantil e Fundamental NABOR MEIRA GARRIDO localizada no Sítio Angicos, s/n, Zona Rural - Aparecida - PB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, emite o presente **DECRETO**, o fazendo nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica consolidada a criação da Escola Municipal do Ensino Infantil e Fundamental NABOR MEIRA GARRIDO com o CNPJ 12.237.201/0001-96, tendo iniciado as atividades em 08/06/2010, e localizada Sítio Angicos, s/n, Zona Rural - Aparecida - PB CEP 58823-000, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a Escola criada através deste Decreto.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre o funcionamento das Unidades de Ensino por meio de Regimento Interno, que poderá ter suas normas específicas instituídas através de decreto.

**Art. 4º.** As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias existentes consignadas à Secretaria de Educação.

**Art. 5º.** Este Decreto tem seus efeitos retroativos a data de 08/06/2010, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 23 DE MAIO DE 2022.

DENOMINA DE "JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA 'JOÃO BARRA'" ESCOLA SITUADA NO BAIRRO VILAR DOS OLIVEIRAS BATISTA, MUNICÍPIO DE APARECIDA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de "JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA 'JOÃO BARRA'" escola localizada no Bairro Vilar Dos Oliveiras Batista no município de Aparecida.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada praça.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 145.223,83 (Cento e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.400 – SECRETARIA DE FINANÇAS

09 – Previdência Social

271 – Previdência Básica

2001 – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Município

1045 – Encargos Previdenciários Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 145.223,83

FR-17040000- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

**TOTAL R\$ 145.223,83**

**Art. 2º.** Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** - A referida Lei segue as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, da Secretaria Especial do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: ADRIANA MATIAS DE ANDRADE BARBOSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 11 DE MAIO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 11/05/2022 A 30/06/2022

## PORTARIA PMA/GP/N. 040/2022

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**RESOLUÇÃO:**

a pedido, **EXONERAR MARIA JOSÉ GARRIDO DA SILVA** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 231, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 31 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA PMA/GP/N. 041/2022

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**RESOLUÇÃO:**

**EXONERAR FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES** ocupante do cargo de **PROCURADOR GERAL**, Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 07/2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 31 de maio de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
PREFEITO

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2022

## Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de maio de 2022

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: [prefeituraaparecida@gmail.com](mailto:prefeituraaparecida@gmail.com)

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
PREFEITO

**HELIO ROQUE DE ASSIS**  
VICE-PREFEITO

**MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA**  
CHEFE DE GABINETE

**FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES**  
ASSESSOR JURÍDICO

**LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANTONIONE PONTES ABRANTES**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**JUCILANIA QUEIROGA PIRES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**FRANCISCO FARIAS JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**NARJARA CRISTINA DE ARAUJO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**FRANCISCA PIRES ANDRADE**  
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA